



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VIVENDAS DA SERRA**" inscrita no CNPJ sob o número 47.750.532/0001-00, funciona regularmente na Fazenda Canoas, S/N, na Área Rural de Montes Claros, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.409-899 desde 29/08/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.948, Livro A-26; protocolo nº 142.967, Livro A-14, em 29 de Agosto de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.947, Livro A-26,e protocolo sob nº 142.966, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 29 de Agosto de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 24 de Junho de 2024

*Martins Lima Filho*  
Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

---

MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.750.532/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVENDAS DA SERRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO FAZ CANOAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.409-899	BAIRRO/DISTRITO ÁREA RURAL DE MONTES CLAROS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSOCIACAOVIVENDASDASERRA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(38) 9976-6306</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024 às 07:52:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVENDAS DA SERRA**  
**CNPJ: 47.750.532/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:56:06 do dia 21/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2024.

Código de controle da certidão: **C98E.2729.824F.EE62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/09/2024

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA VIVENDAS DA SERRA

CNPJ/CPF: 47.750.532/0001-00

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREA RURAL DE MONTES CLAROS

CEP: 39409899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000774294630



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

153680 / 2024

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

ASSOCIACAO COMUNITARIA VIVENDAS DA SERRA

**ENDEREÇO COMPLETO**

FAZENDA CANOAS , 0, , AREA RURAL  
Montes Claros- MG - CEP: 39409899

**CPF/CNPJ**

47.750.532/0001-00

**CÓD. CONTRIBUINTE**

397925

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO**

Fins de Direito

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

**DATA DE EMISSÃO**

21/06/2024

**DATA DE VALIDADE**

21/07/2024

**QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO**

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 642252098642252



## **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099  
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### **CERTIDÃO**

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Valdinei Wagner Cardoso, CPF: 033.326.356-11, solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VIVENDAS DA SERRA. CNPJ: 47.750.532/0001-00, registrado sob o nº 30.948, livro A-26, protocolado sob o nº.142.967, livro A-14 em 29 de agosto de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 29 de agosto de 2022.

Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficiala:  
Telefone (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e	
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros	
SELO Nº	5.12527
COD. SEG.	W4B4E5213E4915
OTDE ATOS:	ATOS(S) PRATICADO(S) POR
Escala: R\$ 14,99 Recolha R\$ 1,41 ISSQN R\$ 0,18	
TFR: R\$ 6,43 TOTAL R\$ 20,50	
Consulte a validade deste selo no site: <a href="http://www.tjmg.jus.br">www.tjmg.jus.br</a>	

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVENDAS DA SERRA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS:

JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
142967

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVENDAS DA SERRA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo e duração indeterminado, com sede provisória na Fazenda Canoas, S/N, área rural de Montes Claros/MG - CEP 39409-899, e foro jurídico na Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade(s):

- I - Promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a participação dos associados e sua integração na vida comunitária;
- II - Promover cursos, palestras, simpósios, etc., com vistas a alcançar as suas finalidades;
- III - Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais bem como com o poder Público Municipal, Estatal e Federal e setores privados;
- IV - Promover, apoiar e incentivar atividades econômicas na região;
- V - Apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas de incentivo ao esporte em todas as esferas de Poder;
- VI - Promover atividades socioculturais, esportivas e recreativas visando à inclusão social através do conceito e ação de Cidadania;
- VII - Divulgar, difundir e preservar a memória de todos aqueles que de alguma forma contribuiu para essa associação;
- VIII - Garantir os direitos das crianças e adolescentes que participam da associação junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de estruturação, locomoção e desenvolvimento das atividades.
- IX - Promover a assistência à criança, ao adolescente e pessoas em vulnerabilidade social;
- X - Atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses dos das crianças, adolescentes e adultos desportista, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico e social da associação a comunidade em que está inserida e seus respectivos membros, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos;
- XI - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento físico mental e espiritual de crianças, adolescentes e idosos em sua área de abrangência;
- XII - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar dos desportistas e da comunidade em que estão inseridos em toda a cidade de Montes Claros/MG;
- XIII - Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes em Montes Claros, dando-lhe conhecimento dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções principalmente em relação ao esporte.
- XIV - Desenvolver atividades esportivas;
- XV - Desenvolver atividades culturais;
- XVI - Planejamento e execução de programas de proteção socioeducativos destinados à criança e ao adolescente com orientação psicossocial e apoio sociofamiliar e educativo;
- XVII - Promover o fortalecimento de vínculo familiar;
- XVIII - Promover o voluntariado;
- XIX - Organizar cursos, seminários, palestras, eventos e treinamentos;
- XX - Desenvolver programa de geração de emprego e renda familiar;
- XXI - Encaminhar para reabilitações juvenis, jovens e adultos, inclusive dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, em centro de reabilitação;
- XXII - combater à fome e à pobreza;
- XXIII - defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá fazer convênios com entidades públicas ou privadas e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 4º** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** A associação será mantida pelas contribuições financeiras dos seus associados em valor a ser definido em assembleia geral.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS



CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, maior de 18 anos, na cidade de Montes Claros/MG, que serão admitidos a julho da diretoria, dentre pessoas idôneas, atendendo os critérios de filiação.

§1º - Poderá filiar a associação o postulante que atenda a qualquer um dos requisitos abaixo:

I – Ser proprietário ou posseiro de imóvel rural na comunidade de Vivendas da Serra e suas adjacências;

II – Ser parente ascendente, descendente, cônjuge ou afins até o 2º grau;

III – Preste trabalho relevante e reconhecido na comunidade;

§2º - A admissão ao Quadro Social far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulário próprio, físico ou eletrônico, apresentado a diretoria para aprovação.

I - Da decisão de indeferimento do direito de associar, cabe recurso a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação do indeferimento.

§3º A saída de associados se dará por:

I – Por demissão, através de requerimento ao presidente, estando quite com a Associação.

II – Por exclusão, decidida em assembleia geral, assegurado ao socio o contraditório e ampla defesa.

a) pelo não pagamento das contribuições por um período superior a 12 contribuições mensais.

b) por inatividade, em virtude de infrequência, a julgo da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa;

c) por ato atentatório a Associação e/ou por descumprimento deste Estatuto.

§4º - O sócio que se retirar poderá em qualquer tempo ser readmitido, a julgo da Diretoria Executiva;

§5º - O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas, atualizadas na data proposta, e a julgo da Diretoria Executiva.

§6º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou quando ocorrer a próxima reunião da Assembleia Geral, contando da data do recebimento da notificação.

**Art. 7º** Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que comporem os cargos da primeira Diretoria e Conselho, ativos e suplentes, constante na ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Desde que um sócio contribuinte receba o título de benemérito ou honorário, a sua contribuição será facultativa.

**Art. 8º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;

II - Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

III - Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;

IV - Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, mediante requerimento prévio de 15 dias;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII - Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

VIII - Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;

IX - Solicitar da Associação a defesa, junto aos poderes públicos e entidades classistas, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que afetem os desportistas de Montes Claros.

X - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

XI - Votar e ser votado observadas as disposições deste Estatuto;

XII - Recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre quaisquer atos, resoluções ou deliberações, contra sua pessoa ou contra a entidade, praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Comunicar a diretoria Executiva irregularidades verificadas;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

I - Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II - Respeitar os compromissos assumidos pela associação;

III - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;

IV - Efetuar o pagamento das mensalidades no valor a ser definido e aprovado em assembleia geral



- V - Comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
  - VI - Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Associação;
  - VII - Comunicar qualquer mudança de domicílio e prestar informações necessárias à atualização de sua ficha cadastral;
  - VIII - Zelar pelo decoro e o bom nome da associação, bem como pela defesa de seu patrimônio;
  - IX - Exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos e comissões para os quais tenha sido designado
  - X - Nos casos de afastamento temporário, o associado estará sujeito ao pagamento das contribuições definidas em assembleias
  - XI - Prestar esclarecimentos a diretoria executiva ou à Assembleia Geral quando for solicitado ou convocado;
  - XII - Tratar com civilidade os demais sócios e acatar as decisões legalmente deliberadas em Assembleia Geral, salvo se manifestamente ilegais.
  - XIII - Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados pela diretoria
- Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente nem solidariamente, pelas obrigações contrárias pela associação.
- Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 10** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.
- X – Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- XI – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos;
- XII – Outros assuntos de interesse da Associação.
- XIII – Não terão validade as decisões da Assembleia que forem manifestamente ilegais ou anti- estatutárias.
- XIV – Somente ter direito a voto nas reuniões os associados em pleno gozo de seus direitos, assim declarados pelo Presidente da Assembleia, no início dos trabalhos;
- XV – Resolver, como última instância, os casos omissos no presente Estatuto.
- XVI – Dissolver a associação, pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus associados. Neste caso, seu patrimônio será revertido à outra entidade congênere;

**Art. 14** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada.

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 17** – A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18** – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS:  
MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS-MG  
PROTÓCOLO  
142967

**Art. 19** – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- II - Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral;
- III - Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- IV - Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- V - Propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados ou mensais;
- VI - Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- VII - Apresentar, à assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 20** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** – Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 29** – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 30** – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 31** – O patrimônio da associação será constituído de:

I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;

II - Máquinas, equipamentos e utensílios que forem adquiridos pela associação;

III - As receitas serão advindas de auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

IV - Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

V - Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

VI - Pela promoção de eventos esportivos promovidos pela associação

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativa e econômica, com o mesmo objetivo social.

**Art. 32** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 33** - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Artigo 13.



**Art. 34** - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

**Art. 35** - Cada associado terá direito a um só voto.

**Art. 36** - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

**Art. 37** - O presidente afixará, na sede da associação, com antecedência mínima de 10 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da sua realização.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 39** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

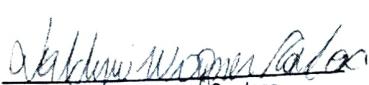
**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 41** – Os sócios fundadores desta Associação são aqueles que compõe os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ativo e suplentes, constantes na ata de fundação.

**Art. 42** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 31 de julho de 2022.

Montes Claros/MG, 31 de julho de 2022.

  
Valdinei Wagner Cardoso  
Presidente

  
Lúcio Ferreira dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/MG 160.575

#### RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

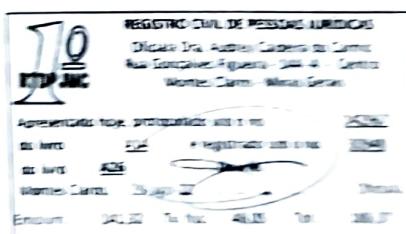
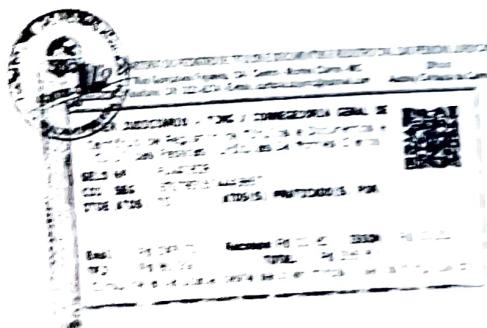
1. Valdinei Wagner Cardoso, brasileiro, divorciado, cabelereiro, RG MG10978467 – SSP/MG, CPF 033.326.356-11, filho de Varcionilio Cardoso e Maria Nazareth R. de Oliveira, residente na Rua Coriolando Pereira de Brito, 26, Delfino Magalhães, município de Montes Claros/MG. CEP 39402-527. e-mail: não possui.
2. Waldir Pereira dos Santos, brasileiro, casado, pedreiro, RG 383783996 – SSP/SP, CPF 737.376.746-04, filho de João Gonçalves dos Santos e Maria da Conceição Pereira, residente na Rua Três, 24, Comunidade de Vivendas da Serra, zona rural no município de Montes Claros/MG. CEP 39404-591, e-mail: não possui.
3. André Gonçalves Oliveira, brasileiro, casado, professor, RG MG16109703 – SSP/MG, CPF 109.891.876-24, filho de Moises Nascimento Oliveira e Eunice Gonçalves Oliveira, residente na Rua Antenor Leite, 192, Vila Guilhermina, município de Montes Claros/MG. CEP 39400-491, e-mail: não possui.
4. Jean Carlos de Oliveira Fernandes, brasileiro, casado, motorista, RG MG12361773 – SSP/MG, CPF 080.102.556-70, filho de Carlos Antônio Fernandes e Rita de Oliveira Fernandes, residente na Rua A1.172, Veneza Park, município de Montes Claros/MG. CEP 39406-025, e-mail: não possui.
5. Juliana Evangelista Santos, Brasileira, solteira, professora, RG M9101736 – SSP/MG, CPF 069.301.755-25, filha de Jose Evangelista Borges e Lídia Rodrigues dos Santos, residente na Rua Padre Vieira, 851, São Judas, município de Montes Claros/MG. CEP 39402-778, e-mail: não possui.
6. Altair Feliciano Ferreira Junior, brasileiro, casado, contador, RG MG6510236 – PC/MG, CPF 040.606.216-17, filho de Altair Feliciano Ferreira e Maria Luiza Barbosa Ferreira, residente na Rua Otávio Henrique Veloso, 190, Planalto, município de Montes Claros/MG. CEP 39404-031, e-mail: não possui.
7. Kenia Janinni Cardoso Fernandes, Brasileira, casada, costureira, RG MG16003071 – SSP/MG, CPF 092.268.706-40, filho de Varcionilio Cardoso e Maria Nazareth R. de Oliveira, residente na Rua A1.172, Veneza Park, município de Montes Claros/MG. CEP 39406-025, e-mail: não possui.
8. Amanda Silva Mendes, Brasileira, casada, auxiliar de prótese dentária, RG MG12383216 – PC/MG, CPF 061.274.476-07, filha de Aparecido Mendes e Elizabeth Silva Mendes, residente na Rua Manlia



Narciso, 133, Vila Camilo Prates no município de Montes Claros/MG CEP 35802-100 e-mail: nra... possuir.

9. Patricia Pereira da Silva Pinho Nasimento, brasileira, casada, atendente de loja, RG MG13479514 - PC/IMG, CPF 069.569.526-61, filha de Simival Brant de Pinho e Rita Pereira da Silva residente na Rua Jose Lucio Ribeiro, 501, Jardim Primavera no município de Montes Claros/MG CEP 35401-870 e-mail não possui
  10. Siony Pereira dos Santos, brasileira, casada autônoma, RG MBE253863 - SSP/MG CPF 011.837.302-39, filha de Altair Alberto Pereira dos Santos e Maria Antônia Ferreira dos Santos residente na Rua Jose Joaquim Guimarães, 353, Vila Guilhermina no município de Montes Claros/MG CEP 35401-540 e-mail não possui
  11. Emerson Osmar Pereira Cruz, brasileiro, solteiro, motociclista, RG MG-13.871.858 - SSP/MG CPF 015.505.876-25, filho de Osmar Ferreira da Cruz e Maria das Graças Pereira Cruz residente na Rua Ângelo Rodrigues, 44, Santa Lucia no município de Montes Claros/MG CEP 35402-180 e-mail não possui
  12. Hilgor Alexandre de Souza, brasileiro, casado, vigilante, RG E209889982 - SSP/SP CPF 147.172.305-88, filho de Diomar Tenente da Rocha residente na Rua Quarto 14 Comunidade de Vilacondas das Serra, zona rural, município de Montes Claros/MG CEP 35401-850 e-mail não possui

ESTR. CIVIL DAS PESSOAS  
TÍTULO DE IMÓVEIS CLÁSSICOS  
PROT. 142307





## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099  
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

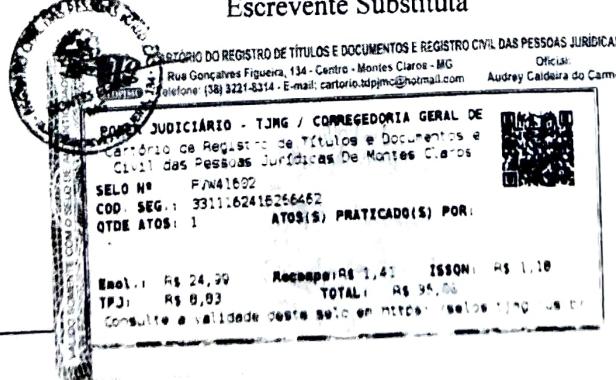
### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Valdinei Wagner Cardoso, CPF: 033.326.356-11, solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VIVENDAS DA SERRA, CNPJ: 47.750.532/0001-00, registrado sob o nº 30.947, livro A-26, protocolado sob o nº.142.966, livro A-14 em 29 de agosto de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 29 de agosto de 2022.

  
Escrevente Substituta



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVENDAS DA SERRA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Às 10 horas e 00 minutos do dia 31 de julho de 2022, na Fazenda Canoas, S/N, área rural de Montes Claros/MG – CEP 39409-899 nesta cidade, conforme assinaturas constantes na lista de presença foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Pro-fundação da Associação Vivendas da Serra, com sede provisória Fazenda Canoas, S/N, área rural de Montes Claros/MG – CEP 39409-899, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Valdinei Wagner Cardoso e para secretariar os Sr. Gilson Lacerda Cruz. Agradecendo a sua indicação, o presidente da assembleia apresentou a pauta, passando a ordem do dia: 1º) Leitura do Edital de Convocação; 2º) Aprovação da criação da Associação; 3º) Aprovação do Estatuto Social; 4º) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e 5º) Assunto gerais de interesse local. Após trabalho foram iniciados com a leitura do Edital de Convocação para este ato. Foi apresentada a demanda da comunidade que não possui associação local e necessidade de uma entidade para reivindicar dos poderes públicos serviços básicos e melhorias para a comunidade. Foi explicado também que a criação da associação será um marco para a comunidade para consolidar a união dos moradores da região do Vivendas da Serra. Foi colocado em votação a proposta de criação da Associação Comunitária de Vivendas da Serra. A proposta foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Dando sequência aos trabalhos passou para a apresentação da proposta de Estatuto Social elaborado pela Comissão Pro-fundação para apreciação e debate. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de Estatuto Social que foi apresentada pelo presidente da sessão. Após a apresentação, a proposta foi debatida pela assembleia presente que depois de analisada e achada conforme foi colocada em votação. A proposta de estatuto social foi aprovada por aclamação por todos os presentes na assembleia. Dando continuidade aos trabalhos iniciou-se as tratativas para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que após o tempo necessário para inscrição de candidatos e chapas chegou-se a um chapa única. Foi formada uma única chapa da Diretoria Executiva e Conselho fiscal em consenso e após sua formação foi colocada em votação como determina o Estatuto. A chapa foi aprovada por aclamação e unanimidade dos presentes com mandato de 04 anos, iniciando 31 de julho de 2022 até 30 de julho de 2026. A Diretoria Executiva ficou assim constituída:

## DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:	Valdinei Wagner Cardoso	Brasileiro, divorciado, cabeleireiro, RG MG10978467 – SSP/MG, CPF 033.326.356-11, filho de Varcionilio Cardoso e Maria Nazareth R. de Oliveira, residente na Rua Coriolano Pereira de Brito, 26, Delfino Magalhães, município de Montes Claros/MG, CEP 39402-527, e-mail: não possui.
Vice-presidente:	Waldir Pereira dos Santos	Brasileiro, casado, pedreiro, RG 383783996 – SSP/SP, CPF 737.376.746-04, filho de João Gonçalves dos Santos e Maria da Conceição Pereira, residente na Rua Três, 24, Comunidade de Vivendas da Serra, zona rural no município de Montes Claros/MG, CEP 39404-591, e-mail: não possui.
Primeiro Tesoureiro(a):	André Gonçalves Oliveira	Brasileiro, casado, professor, RG MG16109703 – SSP/MG, CPF 109.891.876-24, filho de Moises Nascimento Oliveira e Eunice Gonçalves Oliveira, residente na Rua Antenor Leite, 192, Vila Guilhermina, município de Montes Claros/MG, CEP 39400-491, e-mail: não possui.
Segundo Tesoureiro(a):	Jean Carlos de Oliveira Fernandes	Brasileiro, casado, motorista, RG MG12361773 – SSP/MG, CPF 080.102.556-70, filho de Carlos Antônio Fernandes e Rita de Oliveira Fernandes, residente na Rua A1,172, Veneza Park, município de Montes Claros/MG, CEP 39406-025, e-mail: não possui.
Primeiro Secretário(a):	Juliana Evangelista Santos	Brasileira, solteira, professora, RG M9101736 – SSP/MG, CPF 069.301.756-25, filha de Jose Evangelista Borges e Lidia Rodrigues dos Santos, residente na Rua Padre Vieira, 851, São Judas, município de Montes Claros/MG, CEP 39402-778, e-mail: não possui.
Segundo Secretário(a):	Altair Feliciano Ferreira Junior	Brasileiro, casado, contador, RG MG6510236 – PC/MG, CPF 040.606.216-17, filho de Altair Feliciano Ferreira e Maria Lúcia Barbosa Ferreira, residente na Rua Olávio Henrique Veloso, 190, Planalto, município de Montes Claros/MG, CEP 39404-031, e-mail: não possui.




REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO

142966

Página 2 de 2

CONSELHO FISCAL

Conselheiro(a) Fiscal	Kenia Janinni Cardoso Fernandes	Brasileira, casada, costureira, RG MG16003071 – SSP/MG, CPF 092.268.706-40, filho de Varcionilio Cardoso e Maria Nazareth R. de Oliveira, residente na Rua A1,172, Veneza Park, município de Montes Claros/MG. CEP 39406-025, e-mail: não possui.
Conselheiro(a) Fiscal	Amanda Silva Mendes	Brasileira, casada, auxiliar de prótese dentária, RG MG12383216 – PC/MG, CPF 061.274.476-07, filha de Aparecido Mendes e Elizabeth Silva Mendes, residente na Rua Marilia Narciso, 133, Vila Camilo Prates no município de Montes Claros/MG. CEP 39402-100, e-mail: não possui
Conselheiro(a) Fiscal	Patrícia Pereira da Silva Pinho Nascimento	Brasileira, casada, atendente de loja, RG MG13479634 – PC/MG, CPF 069.569.526-61, filha de Sinval Brant de Pinho e Rita Pereira da Silva, residente na Rua Jose Lucio Ribeiro, 501, Jardim Primavera no município de Montes Claros/MG. CEP 39404-878, e-mail: não possui.
Conselheiro(a) Fiscal - Suplente	Siony Pereira dos Santos	Brasileira, casada, autônoma, RG M8525863 – SSP/MG, CPF 011.691.808-39, filho de Altair Alberto Pereira dos Santos e Maria Antônia Ferreira dos Santos, residente na Rua Jose Joaquim Guimarães, 353, Vila Guilhermina no município de Montes Claros/MG. CEP 39400-548, e-mail: não possui
Conselheiro(a) Fiscal - Suplente	Emerson Osmar Pereira Cruz	Brasileiro, solteiro, motorista, RG MG-13.971.959 – SSP/MG, CPF 015.505.876-25, filho de Osmar Ferreira da Cruz e Maria das Graças Pereira Cruz, residente na Rua Ângelo Rodrigues, 44, Santa Lucia no município de Montes Claros/MG. CEP 39402-086, e-mail: não possui
Conselheiro(a) Fiscal - Suplente	Hilgor Alexandre de Souza	Brasileiro, casado, vigilante, RG 520989983 –SSP/SP, CPF 047.076.906-88, filho de Diomar Tenente da Rocha, residente na Rua Quatro, 04, Comunidade de Vivendas das Serra, zona rural, município de Montes Claros/MG. CEP 39409-899, e-mail: não possui

Após saudação da assembleia presente aos eleitos, eles foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Todos os membros empossados nos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão considerados sócios fundadores nos termos do art. 7º, inciso I e art. 41 do Estatuto Social e descritos em documento separado. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos da assembléia, da qual eu, Gilson Lacerda Cruz, lavrei e assinei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente dos trabalhos.

Montes Claros/MG, 31 de julho de 2022.

*Valdinei Wagner Cardoso*  
Valdinei Wagner Cardoso  
Presidente

*Gilson Lacerda Cruz*

Gilson Lacerda Cruz  
Secretário "ad hoc"



REGISTRO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (36) 3221-0314 - E-mail: cartorio.titmgc@hotmail.com

Oficial:

Audrey Caldeira do Carmo

PROJUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros  
SELO N°: PVM41603  
COD. SEG.: 5915946412346085  
OTDE ATOS: 12 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 260,56 Recuperar R\$ 14,79 ISSQN: R\$ 12,32  
TFR: R\$ 95,67 TOTAL: R\$ 359,55  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 142966 do livro A19 e registrado sob o no. 30947	
do livro A26 do dia 29-ago-22	
Montes Claros, 29-ago-22 Oficiala	
Emolumento: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot. 189,37	